



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

000319

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONEXÃO DIRETA NA REDE DO CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO – CRF-SP PARA O ACESSO À REDE INTERNET, ATRAVÉS DE 02 (DOIS) LINKS PRIVATIVOS E DEDICADOS, COM LARGURA DE BANDA EFETIVA, OU SEJA, FULL DUPLEX DE NO MÍNIMO 04 MBPS CADA UM COM DISPONIBILIZAÇÃO DE PELO MENOS 10 (DEZ) ENDEREÇOS IP REAIS CADA UM, INCLUINDO O FORNECIMENTO E CONFIGURAÇÃO DE TODOS OS EQUIPAMENTOS NECESSÁRIOS AO FUNCIONAMENTO DO SERVIÇO, QUE ENTRE SI FAZEM O CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A TELECOMUNICAÇÕES DE SÃO PAULO S.A. – TELESP.

O Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo CRF-SP, autarquia federal, instituída pela lei 3.820/60 com sede à Rua Capote Valente, 487 - São Paulo - SP, inscrita no C.N.P.J sob nº 60.975.075/0001-10, neste ato representado por sua Presidente, Dra. Raquel Cristina Delfini Rizzi Grecchi, brasileira, [REDACTED] farmacêutica CRF nº 13146, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrita no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e por seu Diretor-Tesoureiro, Dr. Pedro Eduardo Menegasso, brasileiro, [REDACTED] farmacêutico CRF nº 14010, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e do outro lado a empresa Telecomunicações de São Paulo S.A. - Telesp, C.N.P.J. 02.558.157/0001-62, com sede à Rua Martiniano de Carvalho, 851 – São Paulo – SP CEP: 01321-001, neste ato representado pelos procuradores, Sr. Fábio Sarno Balladi, brasileiro, [REDACTED] arquiteto, portadora da cédula de identidade RG nº [REDACTED] inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED] e Sr. Daniel de Souza, brasileiro, [REDACTED] engenheiro, portador da cédula de identidade RG nº [REDACTED] e inscrito no CPF/MF sob o nº [REDACTED], a seguir denominado CONTRATADO, tem certo e ajustado o presente contrato, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir descritas com inteira submissão às disposições legais que regem a espécie e em especial a Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, atualizada pela Lei n.º 8.883 de 08 de junho de 1994 e 9.648 de 27 de maio de 1998, cujo objeto foi adjudicado ao ora vencedor.

O presente contrato vincula-se a Proposta apresentada pela CONTRATADA, os anexos de sua proposta e demais documentos apresentados, as disposições das Normas Regulamentadoras específicas, que independentemente de transcrição fazem parte integrante e complementar deste contrato, no que não o contrariem.

A contratação foi realizada com dispensa de licitação, com fundamento no artigo 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

- I.1 A Contratada foi julgada vencedora no Pregão Presencial N.º 012/2010, anexo ao Processo Administrativo de N.º 012/2010, é empresa especializada na Prestação de serviços de conexão direta na Rede do Conselho Regional de Farmácia do Estado de São Paulo – CRF-SP para o acesso à Rede Internet, através de 02 (dois) links privativos e dedicados, com largura de banda efetiva, ou seja, Full Duplex de no mínimo 04 Mbps cada um com disponibilização de pelo menos 10 (dez) endereços IP reais cada um, incluindo o fornecimento e configuração de todos os equipamentos necessários ao funcionamento do serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Em cumprimento às suas obrigações, cabe à Contratada, além das obrigações constantes das especificações técnicas e daquelas estabelecidas em lei, em especial as definidas nos diplomas federal e estadual sobre licitações:



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000320

2.1. A empresa deverá:

- a) Os links de Internet deverão possuir largura de banda efetiva, ou seja, Full Duplex de no mínimo 4 Mbps, com disponibilização de pelo menos 10 (dez) endereços IP reais, e apresentar as seguintes características:
- b) A Latência máxima deverá ser inferior a 100 milissegundos e uma disponibilidade de, no mínimo, 99,00 %, durante um período de mensuração de 30 dias, devendo a Contratada comunicar as paralisações para manutenção preventiva com antecipação de 07(sete) dias, sendo que essas paralisações não poderão ultrapassar o limite de 04 (quatro) horas;
- c) Para garantir a redundância dos links os mesmos deverão ser oferecidos de forma que não sigam a mesma rota física objetivando assim a garantia de não haver a paralisação simultânea dos links em caso de manutenção da rede ou mesmo de uma pane da central em que estiverem conectados.
- d) Os serviços da conexão de acesso à Internet deverão estar disponíveis 24 horas por dia e 7 dias da semana, durante a vigência do contrato;
- e) A contratada deverá fornecer acesso a aplicativo para monitoramento online do link, contendo informações sobre performance e ocupação do mesmo;
- f) O acesso às informações deverá ser através de web-browser, devendo também permitir a gravação dos mesmos em formato texto, com separadores – CSV (BR), sob demanda da contratante;
- g) Os relatórios gerados deverão conter gráficos com históricos que demonstrem as tendências e os horários de maior/menor utilização, bem como os protocolos/portas utilizados nesses intervalos;
- a) Mensalmente a empresa contratada deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal de Serviços, relatório técnico apontando as paralisações, bem como os respectivos descontos financeiros em função das paralisações;
- b) Esse monitoramento da utilização do link, com taxa de transmissão e de erros, deverá consolidar as informações em tempo real (utilização corrente) bem como gerar registros históricos de consumo (diário, semanal e mensal);
- c) Quaisquer equipamentos ou softwares necessários à disponibilização dos serviços aqui citados deverão ser providenciados pela empresa contratada sem nenhum ônus adicional para a contratante;
- d) A contratada deverá configurar os modems/roteadores e se responsabilizar pela sua manutenção, trocando-os sempre que ocorrer obsolescência tecnológica, ou sempre que seja necessário, para o bom funcionamento do link;
- e) A contratada deverá ainda fornecer acesso ao roteador instalado nas dependências da contratante, inclusive com permissão de alteração das configurações, possibilitando monitoração local do tráfego, da velocidade e da taxa de erro do link.
- f) Deverão ser providos recursos de QoS, com reserva, garantia e limitação de banda, para até três classes de serviços distintas seguindo o modelo DiffServ de Qualidade de Serviços, de acordo com protocolos, endereços IP e parâmetros fornecidos pelo CRF-SP. Os recursos de QoS especificados neste item referem-se a implementação de reserva, garantia e limitação de banda apenas na porção do acesso local do link do CRF-SP com a operadora. Assim sendo, deverão ser implementados recursos de QoS no roteador instalado no CRF-SP e na porta de acesso do roteador ao qual o mesmo estiver ligado na Operadora, de forma a garantir a Qualidade de Serviço nesta porção da rede, impedindo que qualquer fluxo de dados de qualquer protocolo monopolize a banda do link e degrade o desempenho de aplicações consideradas críticas pelo CRF-SP;



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

000321

- g) Deverá ser provida senha de acesso gerencial (leitura e escrita), via SNMP e Telnet, ao roteador localizado nas dependências do CRF-SP, para que possam ser efetuadas verificações, configurações, desempenho e status das interfaces do equipamento.
- h) O roteador que for instalado no CRF-SP deve ter a função de Policy Based Routing e ACL (Access Control Lists).
- i) A contratada deverá disponibilizar servidor DNS secundário, registrando endereços IP do próprio CRF-SP (além dos fornecidos pela contratada), inclusive par registro de IP reverso;
- j) A título de atendimento a contratada deverá disponibilizar consultor e fornecer número telefônico para receber solicitações, dúvidas e possíveis reclamações sobre o funcionamento do serviço contratado. Esse serviço deverá ter funcionamento 24 (vinte e quatro) horas por dia e 7 (sete) dias por semana, durante toda a vigência contratual, sem qualquer ônus adicional para o Contratante. Esse atendimento deverá ter as seguintes características: ✓
- k) Abertura de chamado por telefone, registrando em sistema de controle de atendimento, com o fornecimento de número de protocolo da respectiva ocorrência;
- l) Atendimento por pessoal especializado para a solução de problemas por telefone, com tempo máximo de até 30 minutos;
- m) No caso de não haver solução do atendimento por telefone a contratada deverá providenciar o deslocamento de técnicos até o CRF-SP para solucionar o problema. O prazo máximo de 4 horas contará a partir da abertura do chamado via telefone;
- n) A contratada deverá fornecer, quando solicitado, todos os números de protocolo abertos em um período informado, contendo as seguintes informações: data e hora da abertura do chamado, data e hora do encerramento do suporte, solução adotada no problema, técnico(s) responsável(is) pela solução;
- o) Prestar outras informações esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratante em até 48 (quarenta e oito) horas, por meio de um consultor designado para acompanhamento do Contrato;
- p) Reconhecer o gestor que for indicado pelo Contratante para atender solicitações relativas a esta contratação, tais como habilitação, desabilitação, manutenção, dúvidas e esclarecimentos;
- q) Levar, imediatamente, ao conhecimento do Contratante, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis;
- r) Assumir inteira responsabilidade técnica e administrativa do objeto contratado, não podendo, sob qualquer hipótese, transferir a outras empresas a responsabilidade por problemas de funcionamento do serviço.
- s) A instalação de todos os equipamentos e o total funcionamento dos links, bem como o funcionamento do software de monitoramento não poderá ultrapassar o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do Contrato;
- t) É obrigatória a Visita Técnica da empresa proponente às instalações do CRF-SP

2.2. A Contratada é responsável pelos danos causados diretamente ao CRF-SP ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização dos serviços pelo CRF-SP.



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000322

- 2.3. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e quaisquer outros decorrentes da execução do contrato sendo que a eventual inadimplência da contratada em relação a tais encargos, não transferirá ao CRF-SP a responsabilidade pelo seu pagamento, nem onerará o objeto contratado.
- 2.4. Qualquer dano material que ocorra, resultante de má qualidade, será repostado pela CONTRATADA, imediatamente, sem ônus para o CONTRATANTE.
- 2.5. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93;
- 2.6. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no parágrafo anterior, conforme artigo 65 parágrafo 1º e 2º da mesma lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 3.1. Não obstante a contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, ao CRF-SP é reservado o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, por funcionário indicado, podendo para isso:
 - a) acompanhar os serviços que serão executados pela CONTRATADA, em qualquer de suas fases, sem prévia comunicação;
 - b) acompanhar a fiscalização e a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados;
 - c) observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação;
- 3.2. O CRF-SP nomeará preposto para orientação e fiscalização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 4.1. O presente contrato de prestação de serviços por tempo determinado terá seu início em 26 de janeiro de 2011 e término em 25 de janeiro de 2012.

CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 5.1. Para os serviços, objeto deste contrato, a CONTRATANTE efetuará o pagamento do valor mensal de R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais) a CONTRATADA. O pagamento será feito mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, creditada em conta corrente da licitante mensalmente até o 15º (décimo quinto) dia, a contar do recebimento da Nota Fiscal. Caso seja devolvida por inexata, novo prazo de 15 dias será contado a partir de sua reapresentação, sem qualquer ônus, independentemente da data de vencimento.
 - 5.1.1 Para emissão da nota fiscal/fatura, a empresa vencedora deverá observar a Instrução Normativa 480/2004 da Receita Federal que dispõe sobre a retenção de tributos e contribuições nos pagamentos efetuados pelas pessoas jurídicas que menciona a outras pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens e serviços (<http://www.receita.fazenda.gov.br/legislacao/ins/2004/in4802004.htm>), devendo fazer constar no corpo da nota fiscal os percentuais de descontos e retenções.
 - 5.1.2 No caso de eventuais atrasos excetuando-se o previsto no item anterior, os valores serão corrigidos com base na variação pro-rata-die do INPC/IBGE, entre o dia do vencimento até a data da efetiva liquidação;



CRF-SP

Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0..11) 3067-1450 – Fax (0..11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

000323 

- 5.1.3 A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue no Departamento de Licitações e Contratos do CRF-SP, à Rua Capote Valente, 487 – 6º andar, no horário das 09:00 às 17:00 horas impreterivelmente, podendo ser recusado a entrega caso não seja cumprido o horário determinado. Juntamente com a nota fiscal/fatura de serviços, mensalmente a empresa Contratada deverá apresentar relatório técnico apontando as paralisações, bem como os respectivos descontos em função das paralisações, caso houver.
- 5.1.4 **O CRF-SP pagará as faturas/duplicatas somente ao contratado, vedada sua negociação com terceiros.**
- 5.1.5 Não serão efetuados quaisquer pagamentos à CONTRATADA enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades, reembolso ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE

- 6.1. Sobre o valor ofertado em conformidade com a lei n.º 9069 de 29.06.95 (Plano Real), somente poderão sofrer alteração após a periodicidade de 12 meses ou se ocorrer alteração da legislação ora vigente, ocasião em que será aplicado índice determinado pelo governo para reajuste de contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 7.1. Pela inexecução total ou parcial da Contratação, o CONTRATANTE, poderá, garantida prévia defesa, rescindir o Contrato, caso a Contratada venha a incorrer em uma das situações previstas no Art. 78, inciso I a IX, da Lei 8.666/93, e segundo a gravidade da falta, poderão ser aplicadas à contratada inadimplente, as seguintes penalidades combinadas no Art. 87 da mesma lei:
- a) advertência;
 - b) multa na importância de 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, devidamente atualizado em caso de descumprimento do contrato;
 - c) multa de 02% (dois por cento) do valor global do contrato, por dia corrido de atraso da prestação dos serviços e/ou entrega do bem devidamente atualizado;
 - d) multa de 05% (cinco por cento) do valor global do contrato, por hora corrida em caso de:
 - d1) paralisação na prestação dos serviços sem a devida comunicação;
 - d2) paralisação acima de 4 horas, após a devida comunicação;
 - d3) quando o prazo para atendimento no local for superior a 4 horas.
 - e) poderá o CRF-SP, no caso previsto do item supra, reter a tal título a respectiva quantia dos créditos porventura existentes por parte da Contratada;
 - f) suspensão do direito de licitar por prazo a ser fixado segundo a graduação que for estipulada em função da natureza da falta;
 - g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos que determinaram sua punição, ou até que seja promovida a sua reabilitação pelo CONTRATANTE;
 - h) o valor da multa referida nas alíneas b, c e d, será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no CONTRATANTE, em favor da CONTRATADA. Caso a mesma seja superior ao crédito eventualmente existente, a diferença será cobrada administrativamente ou judicialmente.



CRF-SP

Rua Capote Valente, 487 – Jardim América - CEP 05409-001 – São Paulo – SP
Fone (0. 11) 3067-1450 – Fax (0. 11) 3064-8973 – Home Page: <http://www.crfsp.org.br>

**Conselho Regional de Farmácia
do Estado de São Paulo**

000324

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1. O presente contrato poderá ser RESCINDIDO de pleno direito, a qualquer tempo por motivo justificável, independente de qualquer interpelação judicial ou extrajudicial, devendo a parte interessada na ruptura comunicar, por escrito, a outra com antecedência de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA NONA – FORO

Fica eleito o foro da comarca de São Paulo (Justiça Federal), como único e competente para processar qualquer questão oriunda deste contrato, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e único fim, juntamente com as testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 26 de janeiro de 2011.



Pela Contratante

[Redacted Signature]
Dra. Raquel Cristina Delfini Rizzi Grecchi
Presidente CRF-SP

[Redacted Signature]
Dr. Pedro Eduardo Menegasso
Diretor Tesoureiro

Testemunha

Nome: [Redacted]

R.G. : [Redacted]

Pela Contratada

[Redacted Signature]
Fábio Sarno Balladi
Superintendente

[Redacted Signature]
Sr. Fábio Sarno Balladi
Procurador

[Redacted Signature]
Daniel de Souza
Gerente Comercial

[Redacted Signature]
Sr. Daniel de Souza
Procurador

Testemunha

Nome: [Redacted]

R.G. : [Redacted]

4 TABELIÃO DE NOTAS - Estado de São Paulo - Comarca da Capital
RUA ESTADOS UNIDOS, 455 - CEP: 01427-000 - FONE: (0XX11) 3884-0707
Tabelião: Bel. OSVALDO CANHEO - Tabelião Substituto: Bel. ANTONIO CANHEO

RECONHECO por semelhança 0002 firmadas de:
FABIO SARNO BALLADI E DANIEL DE SOUZA
14/02/2011 E [Redacted]
TADEU CARLINO
Car: 2035629
Selo(s): AAA475417

4 TABELIÃO SP
Tadeu Carlos Sales Costa
Colegio Notarial
Tabelião Substituto
VALOR ECONOMICO 2
1038AA425447

"VALIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"



Ai